



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA SUPRESSIVA 01 /2022 AO PROJETO DE LEI 147/2022
(MENSAGEM N.º 9.005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022).**

*Suprime o inciso IV, §2, do art. 1º, do
Projeto de Lei nº 147/2022, renumerando os
demais.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica suprimido o inciso IV, do §2, do art. 1º, renumerando os demais, do Projeto de Lei nº 147/2022(Mensagem nº 9.005, de 05 de dezembro de 2022):

**SOLDADO NOELIO
DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados, a presente emenda pretende evitar que aconteça uma grande injustiça com os cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, que há tempos vem se preparando para concorrer a carreira da Polícia Penal.

Vale destacar, que o Estado do Ceará a pouco tempo passou por uma moralização do Sistema Penitenciário, contando com vários Servidores com mais de 30, 35, 40 anos para ajudar nas ações, não ocorrendo qualquer tipo de impedimento ou limitação por tal motivo.

Importante ressaltar, ainda, que tal limitação não existe em outras carreiras da segurança pública como guarda municipal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Além disso, o Estado do Rio Grande do Norte aprovou modificação na legislação estadual aumentando a idade limite para 35 anos para o ingresso nas carreiras militares estaduais.

Assim sendo, solicito de Vossas Excelências a aprovação da presente emenda.

**SOLDADO NOELIO
DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO BRASIL**